

Diário Oficial



Ano XI | Nº 731 | Macau, 20 de dezembro de 2013

PODER *EXECUTIVO*

LEI Nº 1122/2013 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a regulamentação e concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social no Município de Macau-RN. KERGINALDO PINTO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Macau, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a concessão enquanto direito garantido em lei é de grande alcance social;

CONSIDERANDO o art. 22 da lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que define os Benefícios Eventuais.

CONSIDERANDO a Resolução nº212/06 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que propõe critérios para a regulamentação dos Benefícios Eventuais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais de que trata o art. 22 da LOAS;

CONSIDERANDO a Resolução 39 do Conselho Nacional de Assistência Social de 09 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social em relação à Política de Saúde.

RESOLVE:

Art.1º - Fica criado a Lei que regulamenta e estabelece critérios para a concessão dos Benefícios Eventuais no Município de Macau-RN, no âmbito da Política Pública de Assistência Social, como um direito garantido na Lei Federal nº 8.742 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, com a Resolução nº 212/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social e Decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2006 da Presidência da República e Resolução nº 39/2010.0

Art. 2º - O benefício eventual é uma modalidade de provisão da Proteção Social Básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo único – Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situação de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º - O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias residentes há mais de 01(um) ano, no Município de Macau com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência dos seus membros.

Art. 4º - O benefício eventual no âmbito do município consiste em:

I - Auxílio Natalidade;

II – Auxílio Funeral;

III – Auxílio Moradia;

IV - Atendimento à situação de vulnerabilidade temporária;

V - Situações de calamidade pública.

Art. 5º - O benefício eventual pode ocorrer na forma de pecúnia, bens de consumo ou serviços.

I - Quando o benefício eventual for assegurado em forma de pecúnia deverá ter como referência o montante no valor de até, no máximo, 01 (um) salário mínimo vigente, exceto nas formas de calamidade pública e auxílio funeral, que ocorrerão com base nas despesas previstas para determinada situação.

Art. 6º - São critérios para a concessão dos benefícios eventuais:

I - Famílias de baixa renda em situação em risco e vulnerabilidade social;

II – Famílias Cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal, em situação de extrema pobreza.

III - Famílias residentes no município há mais de 01(um) ano;

IV - Famílias cujos filhos encontrem-se matriculados e freqüentando regularmente a rede de ensino;

V - Famílias cadastradas no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.

§ 1º Para efeito desta Lei, consideram-se famílias de baixa renda em situação de vulnerabilidade social àquelas cuja renda per capita seja igual ou inferior a ¼ do salário mínimo vigente e em situação de extrema pobreza, famílias com renda per capita de R\$ 70,00 Reais por pessoa.

§ 2º Todo atendimento de benefício eventual deverá ser, acompanhado, obrigatoriamente, por parecer social de um profissional do Serviço Social.

Art. 7º - O benefício eventual, na forma de auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

Art. 8º - O alcance do benefício é destinado à família e atenderá, preferencialmente, entre suas condições:

I - atenções necessárias ao nascituro;

II – apoio à mãe no caso de morte do recém nascido;

III – apoio à família no caso de morte da mãe.

Art. 9º - O benefício natalidade pode ocorrer na forma de pecúnia, em parcela única, ou em bens de consumo.

§ 1º Os bens de consumo consistem nos itens de enxoval, vestuário e utensílios necessários para a mãe e o recém-nascido, observadas a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º Quando o auxílio natalidade for assegurado em pecúnia deve ter como referência o valor das despesas previstas no parágrafo anterior.

Art. 10º O benefício Eventual na forma de auxílio funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por parcela única, ou em bens de consumo e serviços, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 11º O alcance do Benefício Eventual, preferencialmente, atenderá:

I – custeio das despesas de urna funerária, de velório e de sepultamento;

II – ressarcimento no caso de perdas e danos causados pela ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário.

Art. 12º O Benefício Eventual pode ocorrer na forma de pecúnia ou em bens de consumo e/ou serviços.

§ 1º Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de urna funerária, velório

e sepultamento, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito a família beneficiária.

§ 2º Quando o benefício for assegurado em pecúnia, deve ter como referência o custo dos serviços previstos no parágrafo anterior.

§ 3º O benefício, requerido em caso de morte, deve ser pago, imediatamente, em pecúnia ou em serviço, sendo de pronto atendimento, em unidade de plantão 24 horas.

§ 4º O município garantirá a existência de atendimento com plantão 24 horas para a concessão do benefício funeral, prestado diretamente pelo órgão gestor ou em parceria com a Política Publica de Saúde.

Art. 13º - O benefício eventual, na forma de auxílio-moradia deverá estar vinculada à participação do morador solicitante em Programas Habitacionais do Município, na forma em que dispõe esta Lei.

Art. 14º - O benefício eventual denominado auxílio-moradia, tem o objetivo de conceder mensalmente, ao titular da família removida, em decorrência da execução da obra pública, a importância de até 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, a título de contribuição para custeio de aluguel residencial.

I – O benefício descrito no caput deste artigo deverá ser disponibilizado durante o prazo para a conclusão da obra que o justificou;

II – A concessão do benefício poderá ser contabilizada a título de contrapartida do município na participação em Programas de Habitação Estaduais e Federais;

III – O valor do benefício instituído no caput deste artigo poderá ser alterado pelo Poder Executivo Municipal, mediante justificativa, decorrentes no mercado imobiliário municipal ou outros fatores de ordem econômico-social.

Art. 15º - São critérios para concessão do benefício eventual denominado auxílio-moradia:

I – residência no Município de Macau há mais de 01(um) ano, de acordo com o diagnóstico do Serviço Social realizado pelo Setor de Habitação;

III – ser cadastrada no Cadastro Único do Governo Federal+

IV – Famílias em situação de risco e vulnerabilidade social com renda per capita igual ou inferior a ¼ do salário mínimo vigente.

V – não possuir imóvel em nome do titular da solicitação ou do cônjuge ou companheiro.

VI – não ter sido beneficiado em outro programa habitacional do Município, Estado ou União;

VII – ser cadastrado em Programa de Habitação de Interesse Social, mediante diagnóstico social, como beneficiário de Programa Habitacional.

Art. 16º - O Benefício Eventual na modalidade auxílio-moradia assegurará a seus beneficiários:

I – vaga em escola pública municipal da região;

II – atendimento pela equipe de referência em saúde e equipe de referência da assistência social, conforme a territorialidade municipal.

Art. 17º - são obrigações dos beneficiários:

I – localizar o imóvel a ser locado e assinar contrato de locação com o proprietário do imóvel;

II – assinar termo de compromisso se empenhando em prestar informações necessárias e realizar todas as providências requeridas pelo segmento municipal, operador do benefício, sob pena de ver indeferida a solicitação de concessão do auxílio-moradia.

III – arcar com todas as despesas referentes ao imóvel locado;

IV – apresentar mensalmente original de recibo de pagamento anterior do aluguel.

V – zelar pelo bom uso do imóvel do aluguel, nos termos da legislação vigente.

Art. 18º - Fica vedado o repasse de verbas ou a assunção de quaisquer despesas para fins de locação de imóveis residenciais que não sejam na forma prevista nesta Lei ou vise atender famílias não beneficiárias de Programas Habitacionais do Município.

Art. 19º - A concessão do benefício ocorrerá em prestações mensais mediante cheque nominal emitido em favor do assistido cadastrado.

Art. 20º - O alcance do benefício eventual na forma de atendimento à situação de vulnerabilidade temporária, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, na forma de pecúnia, serviços ou bens de consumo nas seguintes condições:

I – riscos, ameaças de sérios padecimentos em decorrência de desemprego e baixos rendimentos;

II – famílias cujo provedor encontra-se internado ou afastado de suas atividades para tratamento de saúde;

III – perdas: privação de bens e de segurança material.

IV – impossibilidade temporária de acesso à renda.

§ 1º O atendimento deverá suprir a necessidade emergencial de alimentação, material de consumo, passagens para deslocamento; documentação, entre outros.

§ 2º O atendimento à situação de vulnerabilidade temporária será concedido através de entrevista social e/ou visita domiciliar realizada pelos assistentes sociais do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS ou da Secretaria de Trabalho, Habitação e Desenvolvimento Social, através de um termo circunstanciado (parecer social).

Art. 21º - O benefício eventual, na forma de atendimento à situação de vulnerabilidade temporária, ocorrerá na forma de pecúnia, bens de consumo ou serviços.

Art. 22º - O alcance do atendimento do Benefício Eventual a situação de calamidade pública, constitui-se em uma prestação temporária não contributiva da assistência social, na forma de bens de consumo, prestação de serviços, nas seguintes condições:

I - situações de desastre e de calamidade pública.

Parágrafo único – Para fins deste Decreto, entende-se por calamidade pública o reconhecimento do poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada e a vida de seus integrantes.

Art. 23º - Os benefícios eventuais previstos neste Decreto serão concedidos nos limites de metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social, observadas as dotações orçamentárias e os recursos

mensais previamente destinados para esse fim. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS poderá, mediante resolução, alterar critérios e estabelecer valores dos benefícios eventuais, em caso de alteração da dotação orçamentária.

Art. 24º - O Poder Executivo regulamentará esta lei por Decreto.

Art. 25º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macau, 20 de dezembro de 2013.

KERGINALDO PINTO DO NASCIMENTO-Prefeito Municipal

JOSÉ WILLAMS FÉLIX DA SILVA-Secretário de Administração e Recursos Humanos

LEI Nº 1123/2013 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre enquadramento dos AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, na forma estabelecida pela Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido o direito, para fins de enquadramento como efetivos do Poder Executivo, aos servidores que exercem o cargo de AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, assim considerados aqueles que permanecem em atividade e , em 14 de fevereiro de 2006, data da publicação da Emenda Constitucional nº 51, tenham atendido os requisitos postos na referida emenda.

Parágrafo único. Aos servidores que atendam as exigências indicadas, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de documentos que comprovem o vínculo e formas de admissão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macau, 20 de dezembro de 2013.

KERGINALDO PINTO DO NASCIMENTO-Prefeito

JOSÉ WILLAMS FÉLIX DA SILVA-Secretario de Administração e Recursos Humanos

LEI Nº 1124/2013 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza a contratação temporária, por prazo determinado e em caráter excepcional, de pessoal para atendimento a necessidades do Poder Executivo macaense e dá outras providências.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, até final de sua gestão em 31 de dezembro de 2016, autorizado a contratar pessoal para atender as necessidades temporárias e de excepcional interesse público, por tempo determinado, mediante contrato de prestação de serviço.

Parágrafo único. As contratações temporárias, segundo casos estabelecidos na presente Lei, não poderão ter prazo superior a 12 (doze) meses, sendo permitida a prorrogação, por igual período, nas situações previamente justificadas e homologadas pelo prefeito.

Art. 2º. Consideram-se como necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a:

I – atender necessidades prementes nas áreas de educação e saúde.

II – casos justificados pelas demais secretarias.

Parágrafo único. O recrutamento se dará mediante análise de currículo, todavia, no caso específico de professores, será efetivado, exclusivamente, via processo seletivo simplificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Palácio “João Melo”, em Macau 20 de dezembro de 2013.

Kerginaldo Pinto do Nascimento-Prefeito Municipal

José Willams Félix da Silva-Secretario de Administração e Recursos Humanos

LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2013 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

Promove alterações na Lei nº 700, de 9 de abril de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Macau) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido na Lei nº 700, de 9 de abril de 1994, conhecida como Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Macau, o seguinte artigo:

Art. 69 – A Com supedâneo no princípio da simetria constitucional, fica estabelecido que em casos de pleitos que visem à concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade e/ou gratificação por trabalhos com Raios X, será fielmente cumprido a regra posta no art. 12, incisos I e II, parágrafos 1º ao 5º, da Lei federal nº 8.270, de 17 dezembro de 1991.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando o art. 68 da Lei nº 700, de 9 de abril de 1994, respeitadas as situações constituídas, em face do princípio do direito adquirido.

Macau, 20 de dezembro de 2013.

KERGINALDO PINTO DO NASCIMENTO-Prefeito

JOSÉ WILLAMS FÉLIX DA SILVA-Secretario de Administração e Recursos Humanos

Portaria nº 1.501/2013, de 19 de dezembro de 2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAU – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Macau;

CONSIDERANDO a necessidade de designar o Comitê de Coordenação para participar e acompanhar a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Macau;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os membros abaixo integrantes da equipe municipal para compor o Comitê de Coordenação que acompanhará as discussões para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Macau e validará os produtos elaborados:

-Josinete da Costa Martins

Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável

-David Batista Bezerra

Engenheiro Civil

2101090171

Assessor Técnico da Secretaria de Planejamento e

Desenvolvimento Sustentável

-Joad Fonsêca da Silva

Secretário Municipal de Infraestrutura

-José Alves Matias Junior

Secretário de Gestão e Serviços

-Aparecido Coutinho

Secretário Municipal de Saúde

-Francisco de Assis da Silva

Engenheiro Civil

CONFEA 210627755-5

-Edineide Aurina da Silva Oliveira

Secretária Municipal de Trabalhos e Desenvolvimento Social

-Rodrigo da Cruz Silva

Secretário de Agricultura, Pesca e Pecuária

-Geraldo Alves Diniz

Diretor Pedagógico da UFRN – Polo de Macau

-Sebastião Romão de Oliveira Filho

CAERN

-Francisco Cláudio da Costa

Presidente da Associação dos Pescadores e Pescadoras de Macau

Palácio “João Melo”, em Macau(RN) 19 de dezembro de 2013.

Kerginaldo Pinto do Nascimento - Prefeito

José Willamis Félix da Silva - Secretário de Administração e Recursos Humanos

Portaria nº 1502/2013, de 19 de dezembro de 2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAU – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Macau;

CONSIDERANDO a necessidade de designar o Comitê Executivo para participar da elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Macau;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os membros abaixo integrantes da equipe municipal para compor o Comitê Executivo que participará da elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Macau:

EQUIPE DA START PESQUISA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA.

-Aracely Xavier da Cruz

Socióloga

Mestre em Ciências Sociais

-Carlos de Souza Junior

Engenheiro Civil

Especialista em Engenharia Sanitária

CREA: 210066471-9

-Flaviane de Oliveira Silva Magalhães Ferraz

Tecnóloga Ambiental

Mestre em Engenharia Sanitária

CRQ: 15200017

-Flávio José Silva Dantas

Advogado

OAB: 4086

Janderson dos Santos Marques

Tecnólogo Ambiental

-Keila Brandão Cavalcanti

Socióloga

Mestre em Ciências Sociais

-Leonlene de Sousa Aguiar

Geógrafo

Mestre em Geografia Física

EQUIPE DA PREFEITURA

-Josinete da Costa Martins

Secretária Municipal de Planejamento e

Desenvolvimento Sustentável

-David Batista Bezerra

Engenheiro Civil

CONFEA 2101090171

Assessor Técnico da Secretaria de Planejamento e

Desenvolvimento Sustentável

-Joad Fonsêca da Silva

Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana

-Joaõ Alexandre da Silva

Coordenador da COVISA

Secretaria Municipal de Saúde

-Francisco de Assis Silva

Engenheiro Civil

CONFEA 210627755-5

-José Alves Matias Junior

Secretário de Gestão e Serviços

-Francisco Cláudio da Costa

Presidente da Associação dos Pescadores e Pescadoras de Macau

CONSELHEIROS

-Soraia Maria da Conceição Maciel

Conselho Municipal de Saúde

-Valfran de Miranda Lima

Conselho da RDSPT

PRESTADORES DE SERVIÇOS

-Sebastião Vasconcelos dos Santos Filho

Representante de Prestadores de Serviços - TCL

PROFESSOR

-Eliane Pereira de Oliveira

Professora da Rede Pública de Ensino

ESTUDANTE

-Francisco Leonardo de Lima Ribeiro

Estudante Universitário

Palácio “João Melo”, em Macau(RN) 19 de dezembro de 2013.

Kerginaldo Pinto do Nascimento-Prefeito

José Willamis Félix da Silva-Secretário de Administração e Recursos Humanos

Nº	Descrição	Data
1509	João Maria Camara Trindade	19/12/2013
1510	Shankilei Peixoto da Silva	19/12/2013
1511	Maria Venus Cardoso Queueiroz Rodrigues	19/12/2013
1512	Adailton Carlos de Souza	19/12/2013
1513	Ana Cristina Queiroz de Souza	19/12/2013
1514	Carlos Antonio Martins da Rocha	19/12/2013
1515	Denise Flor de Oliveira	19/12/2013
1516	Francisco Carlos da Silva	19/12/2013
1517	Francisco de Assis Barbosa Silva	19/12/2013
1519	Francisco Rodrigues de Oliveira	19/12/2013
1520	Francisco Aldo Bezerra de Assis	19/12/2013
1521	Francisco Junho de Souza	19/12/2013
1522	Jorge Josias Junior do Nascimento	19/12/2013
1523	Josué Martins de Oliveira	19/12/2013
1524	Joana Darc Pinheiro	19/12/2013
1525	João de Oliveira Miranda	19/12/2013
1526	João Marculino da Silva	19/12/2013
1527	Josemar do Nascimento	19/12/2013
1528	Luciano Fernandes da Silva	19/12/2013
1529	Manoel Carlos da Fonseca	19/12/2013
1530	Marcelo de Souza Nunes	19/12/2013
1531	Marcondes Ribeiro de Souza	19/12/2013
1532	Marcos Antonio Cunha dos Santos	19/12/2013
1533	Raimundo Nonato da Silva	19/12/2013
1534	Rogério Martins de Lima	19/12/2013
1535	Valdeci Paula da Silva	19/12/2013
1536	Antonia Nivinha Varela	19/12/2013
1537	Antonio Viana Rocha	19/12/2013
1538	Angela Maria Figueredo Soares	19/12/2013
1539	Cely Regina Silva dos Santos	19/12/2013
1540	Cristina da Silva Fonseca	19/12/2013
1541	Eliane da Silva Andrade Rocha	19/12/2013
1542	Elizabeth Barbalho Bezerra	19/12/2013
1543	Evanilde da Silva Silveira	19/12/2013
1544	Eronildes de Souza Oliveira	19/12/2013
1545	Geiza dos Santos Silva	19/12/2013
1546	Gina Marcele de Souza Silva de Brito	19/12/2013
1547	Iris Constatino Brito da Silva	19/12/2013
1548	Ivoneide Souza da Rocha	19/12/2013
1549	Janaine da Silva F. Xavier	19/12/2013
1550	Katia Rejane Oliveira de Queiroz	19/12/2013
1551	Maria Simão Varela	19/12/2013
1552	Maria José Bezerra de França	19/12/2013
1553	Tiago José Nascimento de Oliveira	19/12/2013
1554	Francisca Caninde Silva da Costa	19/12/2013
1555	Francisca das Chagas dos Santos B.	19/12/2013
1556	Francisca Seneide Julião Beserra	19/12/2013
1557	Joana Darc da Silva Cabral	19/12/2013
1558	Maria Goreth Silva da Rocha	19/12/2013
1559	Maria Gorete Ferreira Borges	19/12/2013
1560	Maria do Socorro Lima da Silva	19/12/2013
1561	Renata Silva de Souza	19/12/2013
1562	Richard Hudson de M. Souza	19/12/2013
1563	Rosana Calixto de Souza	19/12/2013
1564	Vera Lucia de Souza Canindé	19/12/2013
1565	Ulismar de Oliveira Silva	19/12/2013
1566	Emanuel Queiroz de Souza	19/12/2013
1567	Edilma Alves dos Santos	19/12/2013
1568	Arlete Elias Fernandes	19/12/2013
1569	Cleone Maria da Silva	19/12/2013
1570	Eligtania de Medeiros Rodrigues	19/12/2013
1571	Francisca das Chagas Martins Cruz	19/12/2013
1572	Francisca Sales de Oliveira Silva	19/12/2013
1573	Francisca Sonia de Andrade Oliveira	19/12/2013
1574	Gildacy Rodrigues da Silva	19/12/2013
1575	Ivanete da Silva Fonseca	19/12/2013
1576	Jadilson Silva de Lima	19/12/2013
1577	Maria Selma Marcelino Nepomuceno	19/12/2013
1578	Maria da Paixão de Araújo Bezerra	19/12/2013
1579	Maria do Socorro B. da S. Filha	19/12/2013
1580	Rivaneide de Miranda	19/12/2013
1581	Sheila Maria do Nascimento	19/12/2013

1585	Cleilson Inácio da Silva	20/12/2013
1586	Francisca Maria Ferreira Lopes	20/12/2013
1587	Juscelino Fernandes Freire	20/12/2013
1588	Aldeci de Araújo Olegário	20/12/2013
1589	Josimar Barbalho de Moraes	20/12/2013
1590	Fagner Luiz Teodósio de Oliveira	20/12/2013
1591	Francisca Emilia Araújo	20/12/2013
1592	Francisca das Chagas M. de Oliveira	20/12/2013
1593	Marcio Christiano Maio de Andrade	20/12/2013
1594	Marcos Barbosa de Paiva	20/12/2013
1595	Ana Maria da Costa Melo	20/12/2013
1596	Aldenora Batista da Silva	20/12/2013
1597	Francisca das Chagas Aguiar dos Santos	20/12/2013
1598	Francisca das Chagas Santos do Nascimento	20/12/2013
1599	Francisca das Chagas Regio de Lima Freitas	20/12/2013
1600	Francisco Costa do Nascimento	20/12/2013
1601	Hilda Martins de Sousa	20/12/2013
1602	Margarete Ferreira	20/12/2013
1603	Maria de Fatima Souza da Silva	20/12/2013
1604	Rita de Cassia Gomes	20/12/2013
1605	Maria de Fatima Peixoto da Silva	20/12/2013
1606	Agenor Fernandes	20/12/2013
1607	Adriana Batista da Silva	20/12/2013
1608	JaneCleide Gonçalves dos Santos	20/12/2013
1609	Benicio Roberto de Souza	20/12/2013
1610	Claudionar Rodrigues de Oliveira	20/12/2013
1611	Edilson de Lima Silva Freire	20/12/2013
1612	Francisco da Cruz dos Santos	20/12/2013
1613	Francisco das Chagas Rodrigues Ferreira	20/12/2013
1614	Francisco de Assis Carlos de Souza	20/12/2013
1615	Francisco Gilson do Nascimento Freire	20/12/2013
1616	Francisco Reginaldo Gonzaga de Souza	20/12/2013
1617	Francisco Welligton Sena da Cunha	20/12/2013
1618	Gilmar Gonzaga dos Santos	20/12/2013
1619	Hailton da Costa Alves	20/12/2013
1620	Jailson Xavier da Costa	20/12/2013
1621	Jose Pereira da Silva	20/12/2013
1622	Manoel Elias do Nascimento	20/12/2013
1623	Manoel Firmino da Fonseca Neto	20/12/2013
1624	Marcelo de Carvalho Nunes	20/12/2013
1625	Claúdio de Oliveira Silva	20/12/2013
1626	Edson Santos de Oliveira	20/12/2013
1627	Flávio Arruda Fernandes	20/12/2013
1628	Geraldo Silva de Freitas	20/12/2013
1629	Izaias Bezerra dos Santos	20/12/2013
1630	João Batista Rodrigues da Silva	20/12/2013
1631	João Pereira Gonzaga	20/12/2013
1632	José Antonio da Silva	20/12/2013
1633	José Ferrnandes Leandro	20/12/2013
1634	Lindinalva Firmino F. do Vale	20/12/2013
1635	Luiza Lucas da Silva	20/12/2013
1636	Manoel Nazareno S. Bichão	20/12/2013
1637	Maria Estela Monteiro S. de Araújo	20/12/2013
1638	Paulo Nonato Teixeira de Souza	20/12/2013
1639	Ronaldo Silva Soares	20/12/2013
1640	Wilson Pereira da Silva-	20/12/2013

oPortaria nº1503/2013, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
RESOLVE
Art. 1º - NOMEAR, Afonso Marques de Araújo CPF nº. 098.246.424-04, para o Cargo em Comissão de Coordenador, símbolo CC4, lotado (a) no (a) Secretaria de Planejamento.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 02/12/2013.
Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 19 de dezembro de 2013.
Kerginaldo Pinto do Nascimento- PREFEITO
José Willams Félix da Silva - Secretário de Administração e Recursos Humanos

Portaria nº1504/2013, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
RESOLVE
Art. 1º - NOMEAR, Francinete dos Santos Nascimento CPF nº. 010.881.984-14, para o Cargo em Comissão de Subcoordenador, símbolo CC5, lotado (a) no (a) Gabinete do Prefeito.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 02/12/2013.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 19 de dezembro de 2013.
Kerginaldo Pinto do Nascimento- PREFEITO
José Willams Félix da Silva- Secretário de Administração e Recursos Humanos

Portaria nº1505/2013, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
RESOLVE
Art. 1º - NOMEAR, José Martins Torres Neto CPF nº. 008.804.034-89, para o Cargo em Comissão de Gerente de Programa de Saúde I , símbolo GPS1, lotado (a) no (a) Secretaria de Saúde.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 02/12/2013.
Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 19 de dezembro de 2013.
Kerginaldo Pinto do Nascimento- PREFEITO –
José Willams Félix da Silva- Secretário de Administração e Recursos Humanos

Portaria nº1506/2013, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
RESOLVE
Art. 1º - NOMEAR, Arafran Soares de Brito CPF nº. 378.995.544-20, para o Cargo em Comissão de Assessor Técnico I , símbolo AT1, lotado (a) no (a) Gabinete do Prefeito.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 02/12/2013.
Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 19 de dezembro de 2013.
Kerginaldo Pinto do Nascimento- PREFEITO
José Willams Félix da Silva- Secretário de Administração e Recursos Humanos

Portaria nº1496A/2013, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013
O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
RESOLVE
Art. 1º - EXONERAR, José Martins Torres Neto, CPF nº. 008.804.034-89 do Cargo em Comissão de Assessor Técnico III, símbolo AT3, lotado (a) no (a) Secretaria de Trabalho, Habitação e Desenvolvimento Social.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.
Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 02 de dezembro de 2013.
Kerginaldo Pinto do Nascimento- PREFEITO
José Willams Félix da Silva- Secretário de Administração e Recursos Humanos

Portaria nº1497A/2013, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013
O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
RESOLVE
Art. 1º - EXONERAR, Arafran Soares de Brito, CPF nº. 378.995.544-20 do Cargo em Comissão de Diretor, símbolo CC2, lotado (a) no (a) Gabinete do Prefeito.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.
Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 02 de dezembro de 2013.
Kerginaldo Pinto do Nascimento- PREFEITO
José Willams Félix da Silva-Secretário de Administração e Recursos Humanos

Portaria nº 1507/13, de 19 de dezembro de 2013
O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere o art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o que dispõe a lei Municipal nº 1079/2011, de 30 de novembro de 2011, anexo II,
RESOLVE:
Art.1º - Fica atribuído a (ao) servidor (a) Sirleide das Chagas Fernandes, CPF nº- 200.909.434-49, ocupante do cargo de Diretora, matrícula nº 42085, com lotação no (a) Secretaria de Educação, a gratificação de Função Gratificada – FG-1 no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).
Art. 2º - Esta Portaria entra em Vigor nesta data, retroagindo as disposições em contrário a 01/12/2013.
Macau (RN), 19 de dezembro de 2013.
erginaldo Pinto do Nascimento- PREFEITO
José Willams Félix da Silva- Secretário de Administração e Recursos Humanos

Portaria nº 1508/13, de 19 de dezembro de 2013
O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere o art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o que dispõe a lei Municipal nº 1079/2011, de 30 de novembro de 2011, anexo II,
RESOLVE:
Art.1º - Fica atribuído a (ao) servidor (a) Sandra Joelma F.A. da Silva, CPF nº- 704.306.914-91, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 40182, com lotação no (a) Secretaria de Educação, a gratificação de Função Gratificada – FG-2 no valor de R\$ 700,00.
Art. 2º - Esta Portaria entra em Vigor nesta data, retroagindo as disposições em contrário a 01/11/2013.
Macau (RN), 19 de dezembro de 2013.
Kerginaldo Pinto do Nascimento- PREFEITO
José Willams Félix da Silva- Secretário de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1.503-A/2013, de 19 de Dezembro de 2013.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere o art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE
Art. 1º - Conceder a (o) servidor (a), Joumar Moura da Costa, matrícula nº. 10168, exercendo a função de Vigia, lotado (a) no (a) Secretaria de Gestão e Serviços, de acordo com o art. 85, da Lei Municipal nº 700/94, de 12.04.94 (Estatuto dos Servidores Públicos), Licença Prêmio durante 03(três) meses, a partir de 11/11/2013, referente ao período aquisitivo 1997/2002.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo-se seus efeitos a 11/11/2013.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Palácio “João Melo”, em Macau (RN), 19 de Dezembro de 2013.

Kerginaldo Pinto do Nascimento- PREFEITO -
José Willams Félix da Silva- Secretário de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1.504-A/2013, de 19 de Dezembro de 2013.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere o art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE
Art. 1º - Conceder a (o) servidor (a), Maria Geane da Silveira Borges, matrícula nº. 60215, exercendo a função de Auxiliar de Enfermagem, lotado (a) no (a) Secretaria de Saúde, de acordo com o art. 85, da Lei Municipal nº 700/94, de 12.04.94 (Estatuto dos Servidores Públicos), Licença Prêmio durante 03(três) meses, a partir de 02/12/2013, referente ao período aquisitivo 2005/2010.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo-se seus efeitos a 02/12/2013.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Palácio “João Melo”, em Macau (RN), 19 de Dezembro de 2013.
Kerginaldo Pinto do Nascimento- PREFEITO
José Willams Félix da Silva- Secretário de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1.505-A/2013, de 19 de Dezembro de 2013.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere o art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE
Art. 1º - Conceder a (o) servidor (a), Ulismar de Oliveira Silva, matrícula nº. 40219, exercendo a função de Secretário Escolar, lotado (a) no (a) Fundação Municipal de Cultura, de acordo com o art. 85, da Lei Municipal nº 700/94, de 12.04.94 (Estatuto dos Servidores Públicos), Licença Prêmio durante 03(três) meses, a partir de 02/12/2013, referente ao período aquisitivo 2003/2008.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo-se seus efeitos a 02/12/2013.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Palácio “João Melo”, em Macau (RN), 19 de Dezembro de 2013.
Kerginaldo Pinto do Nascimento- PREFEITO
José Willams Félix da Silva- Secretário de Administração e Recursos Humanos

EDITAL
KERGINALDO PINTO DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais:
RESOLVE:
CONVIDAR os munícipes em geral para participarem do LANÇAMENTO PÚBLICO E PRIMEIRA OFICINA COMUNITÁRIA DA CONSOLIDAÇÃO DO PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO DE MACAU, conforme determina a Lei Federal nº 11.445/2007.
Dia 08 de janeiro de 2014
Hora: 09 horas
Local: Teatro PORTO DE AMA
Macau(RN), 19 de dezembro de 2013
Kerginaldo Pinto do Nascimento
Prefeito

